



**JUSTIFICATIVA/PARECER PARA CONTRATAÇÃO DE FIRMA DE
ENGENHARIA NAVAL.**

Cametá, 17 de maio de 2018.

Ao Senhor
Prefeito Municipal de Cametá
Nesta,

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde vimos apresentar justificativa, conforme prevê art 26 da Lei 8.666/93, para proceder com a **CONTRATAÇÃO DE FIRMA DE ENGENHARIA NAVAL.**

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação da referida contratação, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art 24) e “inexigibilidade de licitação” (art 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê art 26.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Para tal processo a permissão legal está prevista no § 1º do art 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)





§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

Trata-se sobre pedido de contratação direta de **EMPRESA DE ENGENHARIA NAVAL** via inexigibilidade para dar suporte técnico ao processo licitatório, projetar toda a estrutura da embarcação, levando sempre em consideração quesitos importantes, como: a que fim se destina a embarcação; o lugar onde se irá navegar; a quantidade de tripulantes, pacientes, cargas e equipamentos médico, odontológico e hospitalar a serem transportados, além das distâncias que se irá percorrer dia a dia. Tarefas que deveriam ser desenvolvidos por profissionais gabaritados para tal feito, apoiado em sistemas informatizados, bem como também diretamente na supervisão das atividades em estaleiros e portos.

Diante do caso em tela, na situação específica dos serviços de Engenharia Naval, a contratação exige que os profissionais executem o seu trabalho de acordo com as normas técnicas e formação intelectual. Sendo assim, tal inexigibilidade é amparada pela notória especialização e trabalho singular desempenhado na região pela **OCEANORTE ENGENHARIA NAVAL LTDA ME**, onde sua especialidade retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para que através do menor preço escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado. Até porque, a **ADMINISTRAÇÃO** ainda, não possui o cargo de **ENGENHEIRO NAVAL** em seu quadro funcional.

“A exceção da contratação direta com os profissionais de notória especialização não afronta a moralidade administrativa, nem desfigura a regra da licitação para os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



demais serviços. Antes a confirma. E atende não só à necessidade, em certos casos, da obtenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis, que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitariam ao procedimento competitivo entre colegas”. (Contratação de serviços técnicos com profissional ou firma de notória especialização, in Revista de Direito Público nº 32, págs. 32/35). (grifo nosso).

Neste ato em análise, trata-se de hipótese de contratação direta – por inexigibilidade de licitação. A inviabilidade de competição está relacionada principalmente ao arcabouço apresentado pela firma OCEANORTE ENGENHARIA NAVAL LTDA - ME, a qual possui em seu quadro funcional Engenheiros Navais com arcabouço relacionado ao objeto desta inexigibilidade que é a **CONTRATAÇÃO DE FIRMA DE ENGENHARIA NAVAL** para realizar estudos técnicos, planejamentos, pareceres, perícias e avaliações em geral no processo de Aquisição de UBS Fluvial.

Analisando as condições para Inexigibilidade, vimos que envolve prestação de serviço especializado, o qual requer que a contratada tenha conhecimento neste campo de atuação, e que possua uma equipe técnica/profissional gabaritada e com experiência na execução deste trabalho. Ao analisarmos a proposta, documentação e atestados de responsabilidade técnica nota-se que a licitante OCEANORTE ENGENHARIA NAVAL LTDA - ME, CNPJ 27.135.996/0001-07 já desenvolveu e desenvolve os serviços hora solicitados.

De mais a mais, os valores contratuais, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), são condizentes, tais valores encontra-se em conformidade com os serviços que serão prestados, e, portanto, justificam o preço a ser contratado.

A busca de outros prestadores de serviço, além de nos parecer esforço inútil, pode atrair firmas não tão experientes na matéria que venham a colocar em risco a aquisição da UBS Fluvial por parte desta administração.

Assim sendo se o serviço que venha a ser prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais esperados vantajosos à administração, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no § 1º do art 25 da Lei nº 8.666/93.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da prestadora de serviço, com ampla experiência na matéria, sugerimos a contratação direta da firma OCEANORTE ENGENHARIA NAVAL LTDA - ME, CNPJ 27.135.996/0001-07, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, para a prestação dos serviços já mencionados.

Comissão Permanente de Licitação

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

Email: cpl.pmcameta@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tal contratação de firma na necessidade de orientação, assessoria, consultoria e fiscalização desde o processo licitatório até a conclusão da UBSF, considerando a inexistência de profissional capacitado, graduado e especializado no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Cametá, que possa assessorar, elaborar planos e projetos Navais para o município.

Como a Prefeitura foi contemplada através de convênio Federal do Ministério da Saúde revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de profissional e conhecimentos mais aprimorados de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação técnica, que também decorra de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, experiência, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que a contratação é essencial e adequada para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.

3 - razão da escolha do fornecedor ou executante:

O arcabouço apresentado pela firma OCEANORTE ENGENHARIA NAVAL LTDA - ME, a qual já executou diversos trabalhos relacionados ao objeto desta inexigibilidade. Vimos que a mesma desenvolve serviço especializado, o qual requer amplo conhecimento neste campo de atuação, e que possui uma equipe técnica/profissional gabaritada e com experiência na execução do serviço a ser contratado e executado. Ao analisarmos a proposta, documentação e anotações de responsabilidade técnica nota-se que a licitante OCEANORTE ENGENHARIA NAVAL LTDA - ME, CNPJ 27.135.996/0001-07 já desenvolveu e desenvolve os serviços hora solicitados e com qualidade.

Toda essa experiência possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, sendo esses: Dar suporte técnico ao processo licitatório, projetar toda a estrutura da embarcação, levando sempre em consideração quesitos importantes, como: a que fim se destina a embarcação; o lugar onde se irá navegar; a quantidade de tripulantes, pacientes, cargas e equipamentos médico, odontológico e hospitalar a serem transportados diante das distâncias que se irá percorrer dia a dia, além de tarefas desenvolvidas em escritórios, apoiados em sistemas informatizados, como também atuar diretamente na supervisão das atividades em estaleiros e portos.

Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seus trabalhos em outras obras, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município

4 - justificativa do preço.

Os valores contratuais, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), encontram-se dentro da disponibilidade orçamentária municipal, e conforme pode ser observado até abaixo dos valores cobrados em outros municípios onde está firma possui contrato firmado.

Comissão Permanente de Licitação

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

Email: cpl.pmcameta@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO




Na escolha da proposta, foi levado em consideração que **OCEANORTE ENGENHARIA NAVAL LTDA ME**, apresentou títulos, atestados de capacidade técnica, bem como ART'S Anotação de Responsabilidade Técnica de várias obras e serviços emitidos pelo CREA-PA.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **OCEANORTE ENGENHARIA NAVAL LTDA ME**, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, disponibilização de Engenheiro Naval exclusivo para Prefeitura Municipal de Cametá com a disponibilidade do profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção, pelo período de duração contratual, levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

5 – Conclusão:

Em conclusão, resolvem os membros desta comissão, que a empresa atende as necessidades da Administração Pública e que a proposta é compatível com os serviços que serão prestados, considerando ainda que serão executados serviços de natureza específica e singular, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação.


Márcio Vieira Gonçalves
Pregoeiro/Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá